



JUSTIFICATIVA

Na data de 18 de dezembro do ano de 2023, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, o Decreto Estadual nº 4.456/2023, no qual restou autorizado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, a cobrança de valores a título de preço público daqueles usuários que efetivamente se utilizam do serviço de Travessia na Baía de Guaratuba, via transporte aquaviário.

Os valores arrecados a título de preço público pela utilização do serviço de travessia cobrado dos usuários, quando realizados em espécie, necessitam de transporte até a instituição financeira, para que ingressem na conta corrente desta Autarquia.

Em que pese esta Autarquia já manter conta corrente junto a instituição bancária Banco do Brasil, o pacote de serviços atual, não contempla o acolhimento de depósitos em espécie.

Para realização do serviço, a Instituição Bancária acolhedora do numerários, cobra no momento dos depósitos, uma taxa pelo efetivo recebimento dos valores, e promoção do ingresso na conta corrente destinatária.

Portanto, a solução consiste em mero recebimento de depósito de valores em espécie.

Tendo em vista que os valores da arrecadação são variáveis, em função de diversos fatores, o histórico revela que o valor de R\$ 60.000,00 (sescenta mil reais), são suficientes para cobrir 12 (doze) meses de prestação dos serviços, já resguardando eventuais incrementos na arrecadação por fatores extraordinários.

No aspecto legal, temos que a legislação prevê a contratação direta, conforme determina o Art. 75, inciso VII Da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“VII - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”



Derradeiramente, cumpre destacar, o valores de contratação direta, foram atualizados pelo **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, que assim estabelece:

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.”

Desta maneira, os novos valores, quando atualizados, passam a ser de:

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Por todo o exposto, considerando as circunstâncias do presente caso, cujo valor estimado é inferior aos limites estabelecidos em lei e, que o tempo para o trâmite normal do procedimento licitatório, acarretaria em um interregno temporal demasiadamente longo, podendo ocasionar a inviabilidade da arrecadação do preço público, ou dificuldade na operação dos serviços, justifica-se a contratação direta do



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES



presente objeto.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2025

(assinado digitalmente)

Eng.º Alexandre Castro Fernandes
Diretor de Operações

Documento: **Justificativa.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Alexandre Castro Fernandes (XXX.748.841-XX)** em 12/03/2025 16:18 Local: DER/DOP.

Inserido ao protocolo **23.595.031-6** por: **Marcos Alberto Schlichting** em: 12/03/2025 15:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ed6ca737b5a569c6b422f209e2abc818.